



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 2.733, DE 27 DE JUNHO DE 2024.**

*"Institui a campanha Abril Azul, dedicado à conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista - TEA no município de Caraguatatuba, a ser realizado anualmente no mês do abril".*

**Autor:** Vereador Cristian Bota Oliveira de Souza.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o mês de abril como o Mês "abril Azul", com o objetivo de dar visibilidade à conscientização ao Transtorno de Espectro Autista (TEA) no município de Caraguatatuba.

**§ 1º** No decorrer do mês de abril, serão realizadas ações socioeducativas, inclusive intersetoriais, com a finalidade de:

I - Conscientizar e buscar mais possibilidades e ferramentas com o objetivo de combater as barreiras atitudinais com relação a pessoa autista;

II - Estimular a participação social das pessoas com TEA;

III - Conscientizar a família, a sociedade e o Município sobre a importância da inclusão social da Pessoa com TEA;

IV - Promover a informação e difusão dos direitos das pessoas com TEA;

V - Divulgar avanços, conquistas e boas práticas de políticas públicas relacionadas às pessoas com TEA;

VI - Identificar desafios para a inclusão social da pessoa com TEA.

**§ 2º** Para o desenvolvimento das ações de que trata o § 1º deste artigo, podem ser adotadas as seguintes medidas:

I – Realização de palestras e eventos sobre o tema;

II - Divulgação de boas práticas de inclusão social da pessoa com TEA em diversas mídias;

III - Realização de encontros comunitários para disseminação de práticas inclusivas e identificação de desafios à plena inclusão social da pessoa com TEA;

*C.*



**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**IV** - Iluminação ou decoração de espaços com a cor Azul;

**V** - Outras medidas que visem dar suporte e visibilidade à participação e inclusão social das pessoas com TEA na vida comunitária.

**Art. 2º** O Poder Público deve adotar medidas e disponibilizar recursos para o cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caraguatatuba, 27 de junho de 2024.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUIAR JUNIOR**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 16/07/2024  
NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA  
EDITAL ANO V Nº 1353